|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO (COA-CAU/RS). |
| ASSUNTO | CONTRIBUIÇÕES SOBRE O REGULAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO CAU/BR E DAS OUVIDORIAS DOS CAU/UF |
| **DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 – COA-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA-CAU/RS), reunida ordinariamente pela plataforma *Microsoft Teams*, no dia 24 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 96 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual dispõe que compete à COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/RS “propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/RS”;

Considerando o Ofício Circular nº 093/2021 do CAU/BR que encaminhou a Deliberação COA-CAU/BR nº 056/2021 que aprova a proposta de alteração do regulamento sobre a Ouvidoria Geral do CAU/BR com estabelecimento de regras para o funcionamento e implantação de ouvidorias do CAU/UF e estabelece prazo para contribuições;

Considerando as contribuições da COA-CAU/RS em anexo;

Considerando que as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS;

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação das contribuições da COA-CAU/RS, anexas a essa deliberação;
2. Pelo encaminhamento das contribuições à COA-CAU/BR, visando o aprimoramento da proposta de alteração da regulamentação da Ouvidoria;
3. Pelo encaminhamento desta deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e encaminhamentos.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros Evelise Jaime de Menezes, Ana Paula Schirmer dos Santos, Letícia Kauer e Rodrigo Rintzel.

Porto Alegre – RS, 24 de fevereiro de 2022.

**Evelise Jaime de Menezes**

Coordenadora da COA-RS

**Contribuições da Comissão De Organização e Administração - COA-CAU/RS para o aprimoramento do Regulamento sobre a Ouvidoria Geral do CAU/BR e as Ouvidorias dos CAU/UF:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Sugestões de alterações** | **Justificativa** |
| Art. 4º, II – “CAU, **conforme o assunto**,” | Inclusão do trecho “conforme o assunto” para destacar o encaminhamento a diferentes setores, conforme a competência de cada um. |
| Art. 4º, II – “recebidas **de todos e quaisquer interessados**;” | Destacar o caráter universal de acesso dos demandantes. |
| Art. 4º, III – “formalmente **aos demandantes**, para expor críticas” | Substituir “aos arquitetos e urbanistas e à sociedade” por “aos demandantes” em razão de o demandante não estar restrito a essas opções, podendo ser ainda um conselheiro ou empregado do CAU. |
| Art. 4º, IV – “solicitar **formalmente** a inserção de matérias” | Incluir a palavra “formalmente” para trazer correção e transparência ao procedimento. |
| Art. 4º, VI – “manter e garantir”; ~~quando considerar necessário ou solicitado~~ | Incluir a palavra “garantir” para destacar o comprometimento com a confidencialidade do denunciante em todas as etapas. Excluir o trecho “quando considerar necessário ou solicitado” para tornar obrigatória a confidencialidade do denunciante, independente da escolha do ouvidor, visando a preservação do propósito da ouvidoria. |
| Art. 8º, caput | Sugestão de que a indicação do profissional ao cargo de ouvidor seja realizada pelos conselheiros e homologada pelo Plenário, tendo a indicação do Presidente o mesmo peso da dos demais conselheiros. |
| Art. 11, V | Sugestão de que o distanciamento em relação às eleições do CAU também se estenda aos 3 anos subsequentes ao mandato, para preservar a isenção e finalidade do cargo. |
| Art. 12, XV – “manter e **garantir**” | Incluir a palavra “garantir” para reforçar a seriedade e comprometimento do canal de ouvidoria no tratamento das informações recebidas. |